

# Lei n.º 99 sobre o Regulamento da Praça do Mercado.-

A Câmara Municipal de Piracicaba decreta a seguinte lei n.º 99.-

Art.º 1.º - Para o bom cumprimento dos arts. 13 e 14 do actual regulamento do Mercado Municipal, a Prefeitura é autorizada a estabelecer postos fiscaes nas estradas da cidade.

Art.º 2.º - Dos actos do administrador do Mercado haverá recurso para o Prefeito, por meio de petição que será feita no prazo de dez dias, á contar do acto que motivou o recurso.-

Art.º 3.º - Os preços das localidades do Mercado, a contar da data da publicação da presente lei, serão os seguintes: -

Quarto situado ao lado do escriptorio, pagará, por mez . . . . . 20/000

Quadrante situado ao lado do escriptorio pagará, por mez . . . . . 25/000

- Quadrante do fundo, pagará, por mez 20/000

- Quartos do fundo pagará, por mez 15/000

- Quartos de força, pagará, por mez 10/000

- Mesas para vendas de fructas e verduras pagará, por mez . . . . . 1/000

Depositos para frangos, aves, passaros etc, pagará, por mez . . . . . 3/000

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.-

Dala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 3 de Março de 1913.-

Marcos da Silveira Corrêa - Fernando Te-  
beliano da Costa - Dr. Carlos Ferraz do  
Amaral - Antonio de Paula Leite Filho -  
- José Theodoro Paiva - Theuro de Aguiar  
- Henrique Brasileiro Pinto de Almeida  
- Antonio Corrêa Ferraz - João Theus Corrêa  
de Toledo. -